



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)
ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2018

**Altera-se a redação da Resolução que Cria
Regimento Interno da Câmara de vereadores.**

O presidente da CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - A regimento interno da Câmara municipal da Cachoeira passará a vigorar com as seguintes modificações:

“ Art. 1º – Mantido.

Onde se lia:

Art. 2 – A Câmara Municipal tem, fundamentalmente, as funções institucional, legislativa, fiscalizatória, julgadora e, complementarmente funções administrativa de assessoramento e Cívico integrativa.

Agora se lê:

Art. 2º – A Câmara Municipal tem, fundamentalmente, as funções institucional, legislativa, fiscalizatória, julgadora e Cívico integrativa.

§ 1º – Mantido.

§ 2º – Mantido.

§ 3º – Mantido.

§ 4º – Mantido

Art. 3 - Mantido.

§ 1º – Mantido.

Onde se lia:

§ 2º – Comprovado a impossibilidade de uso do Prédio próprio, a Presidência requererá ao Juiz competente a verificação do ocorrido e a designação de outro local para a realização das Sessões.

Agora se lê:

§ 2º - Comprovado a impossibilidade de uso do Prédio próprio, a mesa após a verificação do ocorrido irá designar outro local para a realização das Sessões.

§ 3º – Mantido.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4 – Mantido.

§ 1º – Mantido.

§ 2º – Mantido.

§ 3º – Mantido.

§ 4º – Mantido.

§ 5º – Mantido.

§ 6º – Mantido.

Art. 5 – Mantido.

§ 1º – Mantido. °.

§ 2º Mantido.

CAPÍTULO II

DOS VEREADORES

SEÇÃO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 6 – Mantido.

Art. 7 – Mantido.

Art. 8 – Mantido.

Onde se lia:

Art. 9 – Sempre que o Vereador cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente adotará uma das seguintes providências, conforme a sua gravidade:

Agora se lê:

Art. 9 – Sempre que o Vereador cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente adotará uma das seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I – advertência em Plenário; (Adicionado)

II – cassação da palavra; (Adicionado)

III – determinação para retirar-se do Plenário; (Adicionado)

IV – suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência; (Adicionado)

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente. (Adicionado)

SEÇÃO II

DA LICENÇA PARLAMENTAR

Art. 10 – Mantido

Onde se lia:

§ 1º – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretaria Municipal ou Diretor equivalente, conforme prevista na Lei Orgânica do Município neste regimento.

Agora se lê:

§ 1º – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretaria Municipal ou Diretor equivalente ou Secretários de estado, conforme prevista na Lei Orgânica do Município neste regimento.

§ 2º – Mantido.

§ 3º – Mantido.

§ 4º – Mantido.

Onde se lia:

§ 5º – Na hipótese do parágrafo 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, ficando o Poder Executivo obrigado a repassar tal montante ao Legislativo Municipal.

Agora se lê:

§ 5º – Na hipótese do parágrafo 1º o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento nos termos da Lei orgânica Municipal.

Art. 11 – Mantido.

§ 1º – Mantido.

§ 2º – Mantido.

Art. 12 Mantido.

Onde se Lia:

Art. 13 – As bancadas de cada Partido escolherão dentre seu conhecimento, os Líderes e Vice-Líderes, comunicando por escrito à Mesa os nomes dos escolhidos na primeira Sessão Ordinária de cada ano Legislativo.

§ 1º – Entende-se por Bancada as representações partidárias com mais de três Vereadores.

§ 2º – No caso de descumprimento do que dispõe este Art., por parte de quaisquer representações partidárias, o Presidente considerará o primeiro e o segundo Vereadores mais votados da Bancada, como Líder e Vice-Líder respectivamente, até que oficialmente a mesma se manifeste.

Agora se lê:

Art. 13 – As bancadas escolherão dentre seus membros, os Líderes e Vice-Líderes, comunicando por escrito à Mesa os nomes dos escolhidos na primeira Sessão Ordinária de cada ano Legislativo, nos termos da Lei Orgânica. (Modificado)

§ 1º – Entende-se por Bancada as representações partidárias com $\frac{1}{4}$ do número total de Vereadores. (modificado)

§ 2º – No caso de descumprimento do que dispõe este Art.13, por parte de quaisquer representações partidárias, o Presidente considerará o primeiro e o segundo Vereadores mais votados da Bancada, como Líder e Vice-Líder respectivamente, até que oficialmente a mesma se manifeste.

Art. 14 – mantido

Art. 15 – Mantido

Art. 16 – Mantido

SEÇÃO III

DOS SUBSÍDIOS

Art. 17 – Mantido.

Adicionado § Único: Farão jus a remuneração de décimo terceiro e adicional constitucional de terço de férias.

Art. 18 – Mantido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DA MESA

SEÇÃO IV

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 19 – Mantido.

Onde se Lia:

§ 1º – Nas suas festas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice e na ausência deste simultaneamente, pelo 1º e 2º Secretários.

Agora se lê:

§ 1º – Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice e na ausência deste simultaneamente, pelo 1º e 2º Secretários.

§ 2º – mantido

Onde se Lia:

Art. 20 – A Eleição para renovação da nova Mesa, realizar-se-á com voto aberto, sempre na última sessão ordinária do Poder Legislativo Municipal do ano em curso, onde a nova Mesa dará início aos seus trabalhos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente até 31 de dezembro do mesmo ano:

Agora se lê:

Art. 20 – A Eleição para renovação da nova Mesa, realizar-se-á com voto aberto, sempre na última sessão ordinária do Poder Legislativo Municipal do segundo ano de cada legislatura, onde a nova Mesa dará início aos seus trabalhos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente até 31 de dezembro do quarto ano da legislatura, vedada a reeleição:

mantido

I. Suprimido pela resolução Nº 03/2014;

II. mantido

III. Suprimido pela resolução Nº 03/2014;

IV. Mantido.

§ 1º - Mantido.

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa será de UM ano, com direito a reeleição para o mesmo cargo.

Agora se Lê:

§ 2º - O mandato dos membros da Mesa será de 2 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 3º - Revogado

Art. 21 – Mantido.

I. Mantido.

II. Revogado.

III. Mantido.

IV. Mantido.

Art. 22 – Mantido.

Onde se lia:

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou destituição da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá inteiramente a presidência até a eleição e posse dos novos titulares que complementarão o período Legislativo.

Agora se lê:

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, o Vereador mais idoso assumirá inteiramente a presidência até a eleição e posse dos novos titulares que complementarão o período Legislativo.

Art. 23 – Mantido

Art. 24 – Mantido

SESSÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

I – DO PRESIDENTE

Art. 25 – mantido

Art. 26 – Mantido

I. mantido

- a) mantido*
- b) Revogado*
- c) mantido*
- d) mantido*

Onde se lia:

e) Declarar destituído membro da Mesa ou da Câmara Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

Agora se lê:

e) Declarar vacância da Mesa ou da Câmara Permanente, nos casos previstos neste Regimento; (modificado)

f) mantido

g) mantido

h) mantido

i) mantido

II. Quanto às Sessões:

- a) Mantido.
- b) Mantido.
- c) Mantido.
- d) Mantido.
- e) Mantido.

Onde se Lia:

f) Avisar com antecedência de 02 (dois) minutos ao Orador que estiver na Tribuna, o tempo que resta para concluir o discurso, e adverti-lo quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou qualquer Representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra de desobedecido;.

Agora se lê:

- f) Avisar com antecedência de 01(um) minuto ao Orador que estiver na Tribuna o tempo que resta para concluir o discurso, adverti-lo quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou qualquer Representante dos poderes constituídos, casando-lhe a palavra se o aviso for desobedecido;
- g) Mantido
- h) Mantido
- i) Mantido

Onde se lia:

j) Desempatar a votação em voto aberto e nos quóruns de maioria absoluta e 2/3

Agora se le:

J) Desempatar a votação nos quóruns de maioria simples e votar nos de maioria absoluta e 2/3.

- k) Mantido

III. Quanto à Administração da Câmara:

- a) Mantido
- b) Mantido
- c) Mantido
- d) Mantido

e) Mantido

f) Mantido

Art. 27 – São ainda atribuições do presidente:

I. Mantido

II. Mantido

III. Mantido

IV. Mantido

V. Mantido

VI. Mantido

VII. Mantido

VIII. Mantido

IX. Mantido

X. Mantido

XI. Mantido

XII. Mantido

XIII. Mantido

XIV. Mantido

XV. Mantido

XVI. Mantido

Art. 28 – Mantido

Art. 29 – Mantido

II – O VICE-PRESIDENTE

Art. 30 – mantido

Art. 31 – mantido

Parágrafo Único - mantido

III – DOS SECRETÁRIOS

Art. 32 – mantido

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 33 – Mantido

Art. 34 – Mantido

Art. 35 – Mantido

Onde se lia

§ 1º - Compete à Câmara Municipal Legislar com sanção do Prefeito e respeitada as normas quando à iniciativa sobre todas as matérias de particular interesse do Município, constante do Art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Agora se lê

§1º - Compete à Câmara Municipal Legislar com sanção do Prefeito e respeitada as normas quando à iniciativa sobre todas as matérias de particular interesse do Município, constante do artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º – Mantido

I. Mantido

II. Mantido

III. Mantido

IV. mantido

V. Mantido

VI. Mantido

VII. Mantido

- a) *mantido*
- b) *mantido*
- c) *mantido*

VIII. *Mantido*

IX. *mantido*

X. *mantida*

XI. *mantido*

XII. *mantido*

XIII. *mantido*

XIV. *mantido*

XV. *mantido*

Onde se lia:

XVI *Conceder Título e Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara;*

Agora se Lê:

XVI - *Conceder Título e Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação de maioria absoluta dos membros da Câmara;*

XVI. *mantido*

XVII. *mantido*

XVIII. *mantido*

XIX. *mantido*

XX. *mantido*

XXI. *mantido*

XXII. *mantido*

XXIII. *mantido*

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

SEÇÃO VI

DAS FINALIDADES

Art. 36 – mantido

Art. 37 – Mantido

Art. 38 – mantido

SEÇÃO VII

DA COMPOSIÇÃO

Art. 39 – Mantido

Art. 40 – Mantido

Onde se lia:

Art. 41 – Na seção imediata à da eleição e posse da Mesa, o Presidente anulará o cálculo da proporcionalidade e o número de representante de cada agremiação em cada uma das comissões permanente.

Agora se Lê:

Art. 41 – Na seção imediata à da eleição e posse da Mesa, o Presidente realizará o cálculo da proporcionalidade e o número de representante de cada agremiação em cada uma das comissões permanente.

§ 1º – mantido

§ 2º – Mantido

§ 3º – mantido.

§ 4º – Mantida

Onde se Lia:

§ 5º – O Presidente de cada bancada será o vereador mais votado do partido no último pleito eleitoral, e será substituído caso falte por três sessões consecutivas, pelo segundo vereador mais votado, no pleito eleitoral e assim sucessivamente.

Agora se lê:

§ 5º – O Presidente de cada bancada será definida nos termos do Art. 13 deste regimento e será substituído caso falte por três sessões consecutivas, pelo segundo vereador mais votado, no pleito eleitoral e assim sucessivamente.

§ 6º – mantido

§ 7º Mandito

Art. 42 – Mantido

§ 1º – mantido

Onde se Lia:

§ 2º – As Comissões Temporárias Especiais e de Inquérito, até a data limite constante da Resolução que a criou, tendo ou não concluído os seus trabalhos, relatarão suas razões ou conclusões, fundamentando-as e, neste caso, se houver de sugerir medidas, oferecerão proposições à Mesa da Câmara que submeterá ao Plenário.

Agora de lê:

§ 2º – As Comissões Temporárias Especiais e de Inquérito, até a data limite constante da Resolução que a criou, tendo ou não concluído os seus trabalhos, se não foi solicitada prorrogação dos prazos, relatarão suas razões ou conclusões, fundamentando-as, devendo ser apresentada ao plenário e ficando a mesa da câmara responsável dar seguimento as solicitações do relatório final das comissões.

Art. 43 – mantido.

Art. 44 – mantido

SEÇÃO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 45 – mantido

Art. 46 – mantido

Art. 47 – Mantido

Art. 48 – Mantido

Art. 49 – Mantido

Art. 50 – Mantido

Art. 51 – Mantido

SEÇÃO IX

DOS PRESIDENTES

Art. 52 – Mantido

SEÇÃO X

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 53 – Mantido

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO XI

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 54 – Mantido

Revoga-se Alina IV - SECRETAS

Art. 55 – mantido

Onde se lia:

Art. 56 – A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pelo Prefeito e/ou à requerimento pela maioria dos Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município, sempre no período noturno, em dias úteis.

Agora se lê:

Art. 56 – A Câmara reunir-se-á dinariamente, quando convocada pelo Presidente, ou à requerimento pela maioria dos Vereadores, na forma da Lei Orgânica do Município, em dias úteis.

Onde se Lia:

Parágrafo Único – As Sessões extraordinárias poderão ser diurnas ou noturnas, antes ou depois das ordinárias, em que qualquer dia, inclusive domingos, feriados e dias de pontos facultativos.

Agora se lê:

Parágrafo Único – Revogado

Art. 57 – Mantido

Art. 58 – Revogado.

Art. 59 – Mantida

Onde se Lia:

Art. 60 – Excluídas as Sessões Especiais e Secretas, as sessões da Câmara terão a duração de três (3) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento escrito ou verbal de qualquer Vereador, mediante aprovação da maioria dos presentes.

Agora se Lê:

Art. 60 – Excluídas as Sessões Especiais, as sessões da Câmara terão a duração de três (3) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento escrito ou verbal de qualquer Vereador, mediante aprovação da maioria dos presentes. (Modificado)

§ 1º – mantido

§ 2º – Mantido.

§ 3º – mantido

Art. 61 – mantido

Parágrafo Único – mantido

Art. 62 – Mantido

Art. 63 – Mantido

Art. 64 – Mantido

Art. 65 – Mantido

Onde se Lia:

Art. 66 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º – As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados somente com menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º – A ata da sessão secreta será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e em seguida arquivada, só podendo ser aberta em outra sessão secreta ou incinerada por determinação do plenário.

§ 3º – A ata da última sessão de cada legislatura será submetida à discussão e aprovação na própria sessão com maioria simples dos Vereadores, antes do seu encerramento.

Agora se lê:

Art. 66 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á Ata Eletrônica, acompanhada de resumo dos trabalhos contendo os assuntos tratados. (Modificado)

§ 1º – As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados somente com menção do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo plenário.

§ 2º – A ata da sessão secreta será lavrada pelo 2º Secretário, aprovada na mesma sessão, lacrada com rótulo datado e rubricado pelos membros da Mesa e em seguida arquivada, só podendo ser aberta em outra sessão secreta. (modificada)

§ 3º – A ata da última sessão de cada legislatura será submetida à aprovação na sessão seguinte com maioria simples dos Vereadores, dispensada a leitura. (modificado)

Seção XII

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Onde se Lia:

Art. 67 – As Sessões Ordinárias compõe-se de quatro partes: leitura da ata da sessão anterior, o expediente, a ordem do dia e explicação pessoal.

Agora se lê:

Art. 67 – As Sessões Ordinárias compõe-se de três partes: o expediente, a ordem do dia e explicação pessoal. (modificado)

Art. 68 – mantido

Parágrafo Único – mantido

Onde se Lia:

Art. 69 – Havendo número legal, a Sessão se iniciará, com leitura da Bíblia Sagrada, Leitura da Ata, Leitura do Expediente, o que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos; horário de Liderança, sessenta e cinco (65) minutos; Ordem do dia, cinqüenta e cinco (55) minutos; explicação pessoal, trinta (30) minutos:

I. Expediente com duração de 30 (trinta) minutos, no máximo, e constará de:

- a) Leitura, votação e discussão da ata da sessão anterior;*
- b) Leitura de correspondência dirigidas à Câmara;*
- c) Leitura de proposições apresentadas pelos Vereadores;*

II. Grande expediente destina-se: horário da Liderança com duração de sessenta e cinco (65) minutos.

- a) Dividido proporcionalmente com as representações partidárias da Casa;*
- b) O uso de palavra pelo Vereador obedecerá o tempo de cinco (05) minutos no horário das lideranças e Representação Partidárias.*

Agora se lê:

Art. 69 – Havendo número legal, a Sessão se iniciará, Com a aprovação da ata da sessão anterior, dispensada a leitura, Leitura do Expediente, o que terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos; horário de representações partidárias, Noventa (91) minutos; Ordem do dia, cinqüenta e cinco (55) minutos; explicação pessoal, trinta (65) minutos: (modificado)

I - Pequeno Expediente com duração de 30 (trinta) minutos, no máximo, e constará de:

- a) Votação da Ata da sessão anterior, dispensada a leitura salvo requerimento de leitura apresentado por qualquer vereador presente.*
- b) Leitura de correspondência dirigidas à Câmara;*
- c) Leitura de proposições apresentadas pelos Vereadores;*

II - Grande expediente destina-se: horário da Liderança com duração de noventa e um (91) minutos.

- a) A ordem das falas dos vereadores seguirá lista previamente disponibilizada pela mesa. (modificada)*
- b) uso de palavra pelo Vereador será de sete (07) minutos. (modificada)*
- c) O tempo deverá ser prorrogado por mais 30 (trinta) segundos, mediante solicitação do vereador, para concluir suas declarações, após este tempo microfone será desligado pela mesa.*

Parágrafo Único: Quando existir solicitação da tribuna livre por alguma representação de entidade conforme o Art. 70, do I ao V caso o horário da Sessão estiver expirado o Presidente consultará o Plenário para deliberação de acrescentar o tempo para o horário de explicaçāo pessoal.

CAPÍTULO VIII

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 70 – mantido

I. mantido

II. mantido

III. Associação de interesse público e coletivos; (modificado)

IV. mantido

V. mantido

Art. 71 – mantido.

Parágrafo Único – mantido

Art. 72 – mantido

Art. 73 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, antes da sessão seguinte, através de xerocópias distribuídas às lideranças partidárias, para verificação.

§ 1º – Qualquer Vereador poderá, quando da discussão, à leitura da ata, referir-se ao trecho que deseja retificar;

§ 2º – Se o pedido de retificação não for contestado pela Secretaria, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito;

§ 3º – No caso da impugnação da ata ser aceita pelo plenário, será lavrada uma outra;

§ 4º – Aprovada a ata, será assinada pelos membros da Mesa e Vereadores presentes.

Agora se lê:

Art. 73 – A Ata da sessão será elaborada de forma Eletrônica, para gravação e transmissão, em vídeo e áudio pela internet através da tecnologia denominada “Streaming”, que é a técnica utilizada para transferir dados de áudio e vídeo com execução em tempo real, das sessões e audiências públicas.

§ 1º – As sessões da Câmara também serão gravadas em arquivos de vídeo no equipamento “servidor” e em DVD, ou outro dispositivo audiovisual, que ficará fazendo parte integrante da Ata a ser denominada de “ATA ELETRÔNICA”;

§ 2º – Impossibilitada a gravação por qualquer motivo, lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados;

§ 3º – As mídias originais correspondentes à Ata Eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal;

§ 4º – Quando o Vereador requerer cópia e/ou transcrição, na íntegra, de pronunciamento, esta será feita pela Secretaria da Câmara

Adicionado Art. 73A:

Art. 73 – A “Ata Eletrônica” será acompanhada de resumo que identifique a reunião com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara, contendo a respeito desta:

I - tipo de sessão e número;

1. data completa, horário, legislatura, sessão legislativa e local;

III - nomes dos vereadores presentes e ausentes e dos que a presidiram e secretariaram;

IV - relação, quando for o caso, de:

a) matéria apresentada no Pequeno Expediente;

b) matéria apreciada e respectivas conclusões na Ordem do Dia;

V- registro do horário de início e término de cada Expediente.

Parágrafo Único: A Ata Eletrônica será encaminhada para os vereadores em até 48h após a realização da sessão, respeitando sempre o prazo máximo de 24h que antecedem a sessão em que será votada.

Art. 74 – Mantido

Art. 75 – Mantido

Art. 76 – Mantida

Art. 77 – Mantida

Art. 78 – Mantida

Art. 79 – Mantida

Art. 80 – Mantido

SEÇÃO XIII

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Onde se lia:

Art. 81 – As Sessões Extraordinárias contarão apenas da discussão e aprovação da ata da sessão anterior, leitura do expediente e o restante do tempo será destinado à Ordem do Dia.

Agora se lê:

Art. 81 – As Sessões Extraordinárias contarão apenas, aprovação da ata da sessão anterior, leitura do expediente e o restante do tempo será destinado à Ordem do Dia.

§ 1º – Nas Sessões Extraordinárias não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, quando se tratar de matéria de alta relevância ou carente de solução imediata.

§ 2º – As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos Vereadores e, para votação, exigir-se-á o “quórum” regimental para matéria em discussão.

§ 3º – Aplicar-se-ão, no mais, às sessões extraordinárias, a que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

SEÇÃO XIV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 82 – Mantido

SEÇÃO XV

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 83 – Mantido.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO XVI

DO USO DA PALAVRA

Art. 84 – Mantido

Art. 85 – Mantido

Art. 86 – Mantido exceto

II - Desviar-se da matéria em debate; (modificado)

Art. 87 – Mantido

Art. 88 – Mantido

Art. 89 – Mantido

Art. 90 – Onde se lia:

Art. 90 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I. *Quatro (04) minutos para falar no expediente para discutir destituição de membro da Mesa, Projeto de Lei, a Proposta Orçamentária, Prestação de Contas, processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será indicado em legislação específica, e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projeto.*
- II. *Cinco (05) minutos para discutir Projeto de Decreto legislativo ou de Resolução;*
- III. *Cinco (05) minutos para falar no Expediente, encaminhar votação, justificar votação, justificar emenda, discutir requerimento, indicação sujeita a debate, redação final, Art. isolado de projeto e voto;*

- IV. Três (03) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar “pela ordem” e justificar voto ou requerimento de urgência.*

Agora se lê:

Art. 90 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- I. Três (03) minutos para falar no expediente para discutir, Projeto de Lei, a Proposta Orçamentária, Prestação de Contas, processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será indicado em legislação específica, e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de Projeto. (Modificado)*
- II. Três (03) minutos para discutir Projeto de Decreto legislativo ou de Resolução; (Modificado)*
- III. Três (03) minutos para falar no Expediente, encaminhar votação, justificar votação, justificar emenda, discutir requerimento, indicação sujeita a debate, redação final, Art. isolado de projeto e veto; (Modificado)*
- IV. Três (03) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar “pela ordem” e justificar voto ou requerimento de urgência. (Modificado)*

Art. 91 – mantido

SEÇÃO XVII

DAS DISCUSSÕES

Art. 92 – mantido

Art. 93 – Mantido

Art. 94 – Mantido

Art. 95 – Mantido

Art. 96 – Mantido

Onde se Lia:

Art. 97 – O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

Agora se lê:

Art. 97 – O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 98 – Mantido

Parágrafo Único – mantido

SEÇÃO XVIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 99 – Mantido.

Onde se lia:

Art. 100 – São três os processos de votação:

- I. *Simbólico – consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados se votarem a favor, ou levantarem, se estiverem contra;*

Agora se lê:

Art. 100 – São dois os processos de votação:

- I. *Simbólico – consiste na simples contagem dos votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para permanecerem com estão se forem a favor, ou levantarem o braço, se estiverem contra;*

II - Mantido

§ 1º – Mantido

§ 2º – Mantido

§ 3º – Será obrigatoriamente nominal o voto nos seguintes casos:

- a) *Eleições de Prefeito, Vice-Prefeito e da Mesa da Câmara;*
- b) *Eleição ou destituição de membro de comissões permanentes;*
- c) *Cassação de mandatos.*

Onde se lia:

§ 4º – Havendo empate nas votações públicas serão elas desempatadas pelo Presidente e nas secretas será feita nova votação. Persistindo o empate, a matéria será rejeitada.

Agora se lê:

§ 4º – Havendo empate nas votações serão elas desempatadas pelo Presidente. Persistindo o empate, a matéria será rejeitada.

Art. 101 – Mantido.

Art. 102 – Mantido.

Art. 103 – mantido.

Art. 104 – Mantido

Parágrafo Único mantido

Art. 105 – Revogado

Art. 106 – Revogado

Art. 107 – Mantido.

Art. 108 – Mantido

Art. 109 – Mantido

Art. 110 – Mantido

Art. 111 – Mantida

Art. 112 – Mantida

§ 1º – Mantido

§ 2º – Mantido

§ 3º – Mantido

§ 4º – mantido

Onde se lia:

§ 5º – A apreciação do Veto será feita em uma única discussão e votação, sendo considerado rejeitado, se obtiver 2/3 (dois terços) de votos dos componentes da Câmara desfavoráveis do voto, caso que será a Lei enviada ao Prefeito para a devida promulgação.

Agora se lê:

§ 5º – A apreciação do Veto será feita em uma única discussão e votação, sendo considerado rejeitado, se obtiver Maioria Absoluta de votos dos componentes da

Câmara desfavoráveis do veto, caso que será a Lei enviada ao Prefeito para a devida promulgação.

§ 6º – Mantido

Onde se Lia:

§ 7º – Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos Parágrafos 3º e 5º deste Artigo, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Prefeito, obrigatoriamente.

Agora se Le:

§ 7º – Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, nos casos dos Parágrafos 3º e 5º deste Art., o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer em igual prazo, fa-lo-á o Vice-presidente, obrigatoriamente. (modificado)

CAPÍTULO IX

DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO XIX

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 113 – Mantida

Art. 114 – mantido

Art. 115 – Todos os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, bem assim os Substitutivos globais deverão ser encaminhados com Ementa em que esteja resumido o seu conteúdo e o objetivo. (modificado)

Art. 116 – Mantido

Art. 117 – Mantido

Art. 118 – Mantido

Art. 119 – Mantido

§ 1º – mantido

§ 2º – mantido

§ 3º – Serão incluídos no regime de urgência independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

Onde se Lia:

- a) Projeto de Lei do Executivo com pedido de apreciação com prazo certo

Agora se Le:

a) Revogado;

b) mantido

c) mantido

Art. 120 – Mantido

Art. 121 – Mantido

Art. 122 – mantido

Art. 123 – mantido

Art. 124 – Mantido

Art. 125 Mantido.

SEÇÃO XX

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 126 ao 136 Mantido

CAPÍTULO X

DO CONTROLE FINANCEIRO

SEÇÃO XXI

Art. 137 ao Art. 141 Mantido

SEÇÃO XXII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 142 – Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, que terá 20 (vinte) dias para pronunciar-se, inclusive apresentando Projeto de Decreto de Legislativo, ou de Resolução conforme o caso, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º – Nos 10 (dez) primeiros dias depois do recebimento do Processo, a Comissão receberá pedidos dos Vereadores, solicitando as informações que lhes couber.

§ 2º – Para emitir parecer e/ou responder pedidos de informações, a Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao órgão cujas contas estejam sendo julgadas, bem como solicitar esclarecimento complementares a quem de direito.

§ 3º - As contas da Mesa da Câmara e da Prefeitura, serão deliberadas em única votação.

Art. 143 – Rejeitadas as contas, todo processo será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que tomará as medidas das pertinentes.

CAPÍTULO XI

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E SEUS AUXILIARES

Art. 144 – Mantido

Art. 145 – A Câmara poderá convocar o Prefeito e através dele os seus auxiliares diretos para prestar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal.

Agora se lê:

Art. 145 - A Câmara poderá convidar o Prefeito e através dele convocar os seus auxiliares diretos para prestar informações sobre assuntos relacionados com a administração municipal.

§ 1º – (Modificado)

§ 2º – (Modificado)

§ 3º – (Modificado)

Art. 146 - (Modificado)

CAPÍTULO XII

DAS HONRARIAS

Onde se Lia:

Art. 147 – A Câmara Municipal através de Projetos ou de Decretos Legislativo, apresentado por 2/3 (dois terços) de seus membros poderá conferir as seguintes honrarias:

Agora se lê:

Art. 147 – A Câmara Municipal através de Projetos ou de Decretos Legislativo, apresentado por maioria absoluta de seus membros poderá conferir as seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão da Cidade de Cachoeira;

II - Comenda Teixeira de Freitas.

III – Comenda Maria Quitéria

IV – Comenda Ana Nery

V – Comenda Zumbi dos Palmares

VI – Comenda Salustiano Coelho de Araújo

VII – Comenda André pinto Rebouças (Lei 683/2005)

VIII – Comenda Jorge Amado (Lei 595/2001)

§ 1º – O Título de Cidadão será entregue em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

§ 2º – A Comenda Teixeira de Freitas será entregue no dia 1º de agosto.

Art. 148 – As honrarias só poderão ser concedidas a personalidades nacionais, radicadas no País e comprovadamente merecidas por relevantes serviços prestados ao Município.

Onde se lia:

Parágrafo Único – É vedada a concessão de honrarias a pessoas no exercício do mandato eletivo ou em cargos executivos, legislativos e judiciário.

Agora se lê:

Parágrafo Único – É vedado a concessão de honrarias a pessoas no exercício do mandato eletivo, em cargos executivos e legislativos do município da Cachoeira- ba:

Art. 149 – mantido

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150 – Mantido

Onde se lia:

Art. 151 – Os casos previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se incorporarão ao mesmo.

Agora se lê:

Art. 151 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se incorporarão ao mesmo.

Art. 152 – Mantido

Art. 153 – mantido.

Art. 154 – Mantido

Art. 155 – Mantido.

Art. 156 – Mantido

Art. 157 – mantido

Onde se Lia:

Art. 158 – Antes de iniciada a sessão, será facultada a inscrição de 02 (dois) eleitores, e ambos tiverem o mesmo posicionamento em relação ao Projeto em lide.

§ 1º – Não impedirá a inscrição de 02 (dois) eleitores se ambos tiverem o mesmo posicionamento em relação ao Projeto em lide.

§ 2º – Havendo mais de 02 (dois) eletores para se inscreverem, será dada a preferência de inscrição a um eleitor que se posicione a favor e a outro que se posicione contra o Projeto.

§ 3º – O tempo destinado ao uso da palavra para cada um dos inscritos será de no máximo 10 (dez) minutos.

Agora se Lê:

Art. 158 – Revogado

Onde se Lia:

Art. 159 – Qualquer filmagem que venham a ser feita nas Sessões da Câmara, só poderão ser realizadas através de profissional da imprensa credenciado e regulamentados pelo órgão da classe competente.

Parágrafo Único – Qualquer gravação, filmagem, som, transmissão radiofônica, dependerá da autorização da Mesa, atendendo o dispositivo do Art., mediante solicitação escrita.

Agora se Lê:

Art. 159 – revogado

Art. 160 – mantido “

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Cachoeira, 10 de dezembro de 2018.

**JÚLIO CÉSAR COSTA SAMPAIO
Presidente**